

Resolução CRH nº 03, de 14 de março de 2019.

Dispõe sobre a Homologação da criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sirinhaém.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CRH, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei 12.984 de 30 de dezembro de 2005 e a deliberação do plenário da Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Pernambuco, ocorrida em 14 de março de 2019, e

CONSIDERANDO o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sirinhaém – COBH/ SIRINHAÉM como órgão colegiado, consultivo e deliberativo, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 12.984/05, tendo aprovado o seu Estatuto, que será **disponibilizado no site da APAC**.

CONSIDERANDO que o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sirinhaém – COBH/ SIRINHAÉM, órgão colegiado que compõe o Sistema Integrado de Gestão dos Recursos Hídricos de Pernambuco, com atuação na mencionada Bacia, foi constituído em 20 de setembro de 2018, de acordo com a legislação incidente.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar a criação do **Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sirinhaém – COBH/SIRINHAÉM**, em consonância com o seu Estatuto Social.

Art. 2º- A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 14 de março de 2019.

FERNANDHA BATISTA LAFAYETTE
Presidente do CRH

JOÃO KENNEDY DOS SANTOS ALENCAR
Secretário Executivo do CRH

ANEXO

ESTATUTO SOCIAL DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SIRINHAÉM COBH/Sirinhaém

CAPÍTULO I Da Constituição, Denominação, Duração, Sede, Foro e Área de Atuação.

Art. 1º. O Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Sirinhaém, doravante denominado COMITÊ SIRINHAÉM, é um órgão colegiado permanente de caráter consultivo e deliberativo, que compõe o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH com atuação nas Bacias Hidrográficas mencionadas no Plano Estadual de Recursos Hídricos como Unidade de Planejamento Hídrico 4 – UP-4, rege-se por este estatuto e pelas legislações federal e estadual vigentes.

Parágrafo Único: A sede do COBH/Sirinhaém será definida por sua Diretoria Executiva e referendada pelo Plenário, sendo o foro na cidade do Recife/PE.

CAPÍTULO II Das Finalidades

Art. 2º. São finalidades do COMITÊ SIRINHAÉM:

- I - adotar a Unidade de Planejamento Hídrico 4 – UP-4 como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento;
- II - propor estudos, programas de obras e serviços de interesse coletivo, definindo prioridades e medidas preventivas de riscos ambientais, sociais e financeiros, com vistas a sua integração ao Plano Estadual de Recursos Hídricos para as referidas bacias;
- III - definir instrumental de ação que assegure gestão participativa e descentralizada dos recursos hídricos, buscando sintonia entre quantidade e qualidade na respectiva área de ação;
- IV - buscar sempre a compatibilização entre a gestão dos recursos hídricos, o desenvolvimento regional sustentável e a proteção do meio ambiente;
- V - assegurar o uso múltiplo das águas de superfície e subterrâneas com prioridade para o abastecimento humano e animal em caso de escassez;
- VI - promover a integração de ações preventivas e de defesa contra acidentes hidrológicos que causem riscos à segurança e saúde pública da população da bacia;
- VII - promover a proteção dos recursos hídricos contra obras e intervenções que venham comprometer o seu uso múltiplo no presente e no futuro;
- VIII - estimular o desenvolvimento e a transferência de tecnologias com vistas à preservação dos recursos hídricos em sua área de abrangência; e,
- IX - propor alternativas de desenvolvimento sustentável das bacias.

CAPÍTULO III Das Atribuições

Art. 3º. São atribuições do Comitê:

- I - apreciar e votar o estatuto do respectivo Comitê;
- II - apreciar e aprovar o plano das bacias hidrográficas respectivas para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos, assim como programas de ações imediatas quando ocorrerem situações críticas, submetendo-os ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH para homologação;
- III – apreciar, propor modificações e votar as propostas dos programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos financeiros em serviços e obras de interesse para o gerenciamento dos recursos hídricos;
- IV – apreciar, propor modificações e votar o plano de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos das bacias hidrográficas, e fazer recomendações no tocante ao enquadramento dos corpos d'água em classe de uso preponderante;
- V - promover os entendimentos e relações de cooperação entre os usuários de recursos hídricos exercendo, quando necessário, funções de arbitramento e conciliação dos casos de conflito de interesses, como uma primeira instância de decisão;

VI - promover a divulgação e debates na região dos programas de serviços e obras do interesse da comunidade a serem realizadas, divulgando metas, benefícios e custos, e riscos sociais, ambientais e financeiros;

VII - subsidiar a elaboração do relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos nas respectivas bacias hidrográficas da UP- 4;

VIII - acompanhar e avaliar os resultados decorrentes das ações e programas relativos à utilização, aproveitamento, proteção, recuperação, melhoria da qualidade e aumento da disponibilidade dos recursos hídricos;

IX - incentivar ações de conscientização na comunidade sobre o uso adequado de recursos hídricos e de postura cidadã que possam evitar impactos sucessivos degradantes dos mananciais;

X - colaborar com os órgãos integrantes do SIGRH/PE prestando informações sobre a situação dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas, bem como comunicando a existência de infrações, falhas ou desvios de execução nos projetos locais, requerendo as medidas de urgência necessárias à correção ou normalidade dos problemas;

XI - acompanhar a aplicação dos recursos destinados ao gerenciamento integrado da bacia e aos programas previstos no Plano Diretor de Recursos Hídricos;

XII - decidir em primeira instância os conflitos referentes aos recursos hídricos nas bacias hidrográficas da UP- 4;

XIII – criar Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

XIV – efetuar mediante delegação da autoridade outorgante, por intermédio da Agência de Bacia, a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

XV – propor ao CRH critérios e quantitativos para a isenção de outorgas;

XVI – propor ao CRH valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos na bacia, na ausência de Agências de Bacias;

XVII – deliberar sobre as prioridades de aplicação de recursos oriundos da cobrança do uso da água nas bacias hidrográficas da UP- 4;

XVIII – promover a criação de sua agência de águas e deliberar sobre a sua proposta orçamentária;

XIX – propor ao Governo do Estado a decretação da situação de escassez, conforme o caso e em consonância com a Lei Estadual 12.984/05, artigo 2º Parágrafo único; e,

XX – exercer outras ações, atividades ou funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do CRH, compatíveis com a gestão de recursos hídricos.

CAPÍTULO IV **Da Composição**

Art. 4º. O COBH/Sirinhaém é constituído por 20 membros titulares, a cada um destes devendo corresponder um suplente, em consonância com a Lei Estadual 12.984/2005, alteração prevista na Lei nº 14.028/2010 e Resolução CRH nº 01/2008, sendo as vagas distribuídas entre os seguintes segmentos:

I – 6 (seis) membros representantes dos Poderes Executivos da União, do Estado e dos Municípios, inseridos na área das bacias hidrográficas da UP- 4 respectivamente,

II – 06(seis) membros representantes das Entidades Civis, cabendo a sua escolha e indicação por:

a) universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico; e

b) organizações sociais e não governamentais (ONG, OSCIP, OS) com atuação em recursos hídricos e meio ambiente, previstas nesta Lei.

III – 08 (oito) membros Usuários de recursos hídricos, podendo ser empresas, entidades, associações e consórcios, cabendo a sua escolha e indicação por:

a)Abastecimento Público e esgoto urbano;

b)Irrigação e Agropecuária;

c)Indústria, Mineração e Agroindústria;

d)Hidroelétrico;

e)Pesca, Turismo, esporte e Lazer e outros usos não consuntivos.

§ 1º. Cada membro titular terá um membro suplente da mesma instituição.

§ 2º O mandato dos membros será de três anos renováveis por mais um período, mediante processo eleitoral.

§ 3º. O membro representa uma das instituições acima enumeradas, cabendo a estas a indicação ou substituição de representante e renúncia da entidade mediante ofício.

§ 4º. O Órgão Gestor Estadual de recursos hídricos é membro nato do COBH/Sirinhaém de acordo com a Resolução CRH nº02/2012.

CAPÍTULO V **Da Organização e Administração**

Art. 5º. O COMITÊ SIRINHAÉM terá uma diretoria colegiada, constituída por representantes dos órgãos e entidades membros.

§ 1º. O COMITÊ SIRINHAÉM será dirigido por 1 (um) presidente e 1 (um) vice-presidente e 1 (um) Secretário, eleitos por maioria simples dentre seus membros titulares, para um mandato de 3 (três) anos, renováveis pelo mesmo período.

§ 2º. Ocorrendo a vacância de qualquer dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e secretário executivo, o colegiado reunir-se-á, através da convocação dos dirigentes remanescentes ou 1/3 dos seus membros, em até 30 (trinta) dias para eleger o(os) substituto(os), para complementar o mandato em curso.

§ 3º. As deliberações das sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, vinculam a todos, ainda que discordantes ou ausentes.

§ 4º. As sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, serão instaladas em 1ª convocação com a maioria absoluta dos membros do Comitê (11); e em 2ª convocação com um terço do número de membros titulares do Comitê (7) observados o intervalo de meia hora entre a 1ª e a 2ª convocação.

§ 5º. As deliberações serão sempre tomadas por maioria simples dos seus membros presentes.

§ 6º. Quando se tratar de reforma de estatuto, será obrigatória a presença da maioria absoluta dos membros do COMITÊ SIRINHAÉM.

§ 7º. O COMITÊ SIRINHAÉM reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre matérias específicas cuja ordem do dia será validada no ato de abertura da sessão plenária.

§ 8º. O edital de convocação indicará expressamente a pauta, data, hora, local e documentos a serem apreciados na sessão plenária, ordinária ou extraordinária.

§ 9º. A convocação será feita pelo Presidente, pelo seu substituto legal, ou por um quinto (04) dos integrantes do colegiado, caso aqueles não o façam e desde que haja motivos que justifiquem a convocação.

§ 10º. As convocações para as sessões do COMITÊ SIRINHAÉM serão feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, no caso de sessões ordinárias, e de 10 (dez) dias corridos para as sessões extraordinárias, cabendo aos membros apresentarem contribuições a pauta em até 5 dias corridos antes da realização da plenária.

§ 11º. Os editais de convocação deverão ser encaminhados aos membros do Comitê, afixados nas sedes das entidades membros, assim como divulgados em meios de comunicação no âmbito das Bacias Hidrográficas da UP- 4.

§ 12º. Na impossibilidade de seu comparecimento à sessão plenária do Comitê, o membro titular deverá comunicar ao seu suplente em tempo hábil.

§ 13º. As sessões plenárias, ordinárias e/ou extraordinárias, serão registradas em atas, circunstanciadas, lavradas e assinadas pela Secretaria Executiva e demais membros presentes, preferencialmente apreciada e aprovada na mesma reunião, ou apresentadas e submetidas à aprovação na próxima sessão plenária.

§ 14º. Durante as sessões plenárias os membros suplentes terão direito a voto somente na ausência do respectivo membro titular.

§ 15º. A ata da reunião anterior deverá ser encaminhada junto com a convocatória da reunião seguinte.

§ 16º. As sessões plenárias serão abertas ao público e convidados com direito a voz.

CAPÍTULO VI **Da estrutura organizacional**

Art. 6º. O COMITÊ SIRINHAÉM tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário – órgão superior e deliberativo;
- II – Diretoria Colegiada – órgão executivo e representativo, composta por:
 - a) Presidente
 - b) Vice-presidente
 - c) Secretário executivo
- III – Câmaras Técnicas e/ou Grupos de Trabalho – órgãos consultivos.

SEÇÃO I **Do plenário**

Art. 7º. São atribuições do Plenário:

- I – eleger o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário Executivo do Comitê;
- II - discutir e votar todas as matérias submetidas ao Comitê, de acordo com suas atribuições previstas no art.3º deste Estatuto;
- III - apresentar propostas e sugerir matérias para a apreciação do Comitê;
- III - pedir vista de documentos e devolvê-los para serem apreciados na próxima assembleia;
- IV - solicitar ao Presidente a convocação de sessões extraordinárias, justificando seu pedido formalmente, desde que a solicitação esteja assinada por 1/5 (um quinto) dos membros do comitê (4);
- V - propor a inclusão de matéria na pauta do dia, até mesmo para sessões subsequentes, bem como prioridade de assuntos das matérias constantes;
- VI - requerer votação nominal, que será encaminhada de acordo com a decisão da Plenária;
- VII - fazer constar em ata seu ponto de vista discordante, ou do órgão que representa;
- VIII - propor convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de entidades, públicas ou privadas, para participar de sessões específicas para trazer subsídios às deliberações do Comitê, com direito a voz, obedecidas as condições previstas neste Estatuto;
- IX - propor e deliberar sobre a criação de câmaras técnicas ou grupos de trabalho e participar destes;
- X – propor a articulação da atuação das entidades de interesse de recursos hídricos no âmbito do território do Comitê; e,
- XI - deliberar e aprovar o Plano de Trabalho Anual do Comitê;
- XII - aprovar o Estatuto e suas alterações;
- XIV - votar e ser votado para os cargos previstos neste Estatuto.

SEÇÃO II **Da Diretoria Colegiada**

Art. 8º. São atribuições do Presidente:

- I - representar o Comitê em juízo ou fora dele;
- II - presidir as sessões plenárias;
- III - exercer o voto de qualidade em caso de empate;
- IV - resolver as questões de ordem nas sessões plenárias;
- V - apresentar a pauta do dia, bem como determinar a execução das deliberações do plenário, através da Secretaria Executiva ou da agência de bacia;
- VI - tomar medidas de caráter urgente preferencialmente depois de consultados os demais dirigentes, exclusivamente em casos e circunstâncias excepcionais, onde haja risco de perecimento de direito, dando ciência aos membros titulares em até 7 dias, submetendo-as à homologação do plenário, em reunião no prazo máximo de 10 dias;
- VII - convocar os membros titulares e suplentes para participar das plenárias;
- VIII - convocar sessões extraordinárias do plenário, resguardada a exceção do Art. 5, § 9º;
- IX - manter o Comitê informado das discussões que ocorrem no Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH.

X- submeter ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos os assuntos dependentes de sua decisão ou aprovação;

XI- promover articulações com outros Comitês de Bacia Hidrográfica e com os Conselhos Gestores de Açude da bacia;

§ 1º. O presidente somente votará após computados os votos dos membros e em caso de empate.

§ 2º. O relacionamento do Comitê com o CRH se dará através de seu Presidente ou membro delegado.

§ 3º. A presidência das sessões plenárias poderá ser transmitida a qualquer membro do plenário, mediante delegação da presidência e anuênciia do vice-presidente, sem alteração da pauta aprovada.

Art. 9º. São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II - exercer em toda plenitude os deveres e obrigações, pertinentes a presidência, enquanto exercer temporária ou eventualmente essa função; e

III - participar das sessões ordinárias e extraordinárias com direito a voz e voto;

IV - propor, apresentar e defender matérias de interesse do colegiado; e,

IV - outras atividades que vierem a ser delegadas pelo Plenário.

Art. 10º. São atribuições da Secretaria Executiva:

I - elaborar a proposta do plano anual de trabalho do Comitê definindo objetivos, metas e diretrizes para serem submetidas à Plenária.

II - articular o poder público, a sociedade civil e os usuários com vistas ao seu engajamento numa política geral de recursos hídricos, no âmbito da Bacia do rio Sirinhaém;

III - articular meios materiais e humanos para viabilizar as decisões do plenário;

IV - propor normas e procedimentos operacionais de funcionamento do Comitê;

V - auxiliar o Plenário na constituição de comissões específicas e câmaras técnicas ou grupos de trabalho com vistas ao estudo e ao encaminhamento de matérias de interesse da Política de Recursos Hídricos das Bacias;

VI - organizar a realização de audiências públicas definidas pelo plenário;

VII - organizar a divulgação e debates dos temas e programas prioritários definidos pelo Plenário;

VIII - encaminhar para os órgãos competentes a publicação no Diário Oficial do Estado das decisões do Comitê;

IX - auxiliar no cumprimento deste estatuto;

X - auxiliar no cumprimento da legislação federal e estadual pertinente aos recursos hídricos.

XI - viabilizar a convocação das reuniões, organizar a pauta do dia, secretariar e assessorar as sessões do Comitê.

SEÇÃO III **Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho**

Art.11º. O COBH SIRINHAÉM, mediante Resolução e proposta do Presidente ou do Plenário, poderá criar Câmaras Técnicas de caráter permanente, encarregadas de examinar e relatar ao Plenário, assuntos de sua competência.

Art.12º. O Plenário poderá criar Grupos de Trabalho, de caráter provisório, para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência.

§ 1º. Os grupos de trabalho terão seus objetivos, componentes, cronograma e data de encerramento dos trabalhos estabelecidos pelo plenário no ato de sua criação.

§ 2º. Nas câmaras técnicas ou grupos de trabalho, poderão participar membros externos ao comitê, mas a coordenação será sempre de um membro do comitê.

Art.13º As Câmeras Técnicas e Grupos de Trabalho serão encarregados de examinar e relatar ao Plenário os assuntos de suas competências, cabendo-lhes:

- I- elaborar a pauta de suas reuniões, enviando cópia à secretaria executiva do COBH;
- II - manifestar-se sobre consultas e recursos que lhes forem encaminhados;
- III- Encaminhar os resultados dos seus trabalhos á Diretoria Colegiada;
- IV - relatar e submeter à aprovação do Plenário os assuntos a eles pertinentes.

CAPÍTULO VII **Da Eleição de Membros e Diretoria Colegiada**

Art.14º. A renovação do Plenário e eleição da Diretoria do COBH/Sirinhaém se fará através de uma CE - Comissão Eleitoral formada por 03 (três) membros, eleitos pelo Plenário do Comitê com objetivo de conduzir todas as etapas do processo eleitoral, podendo estes membros votar e serem votados para qualquer cargo.

§1º. A Comissão Eleitoral deverá baixar edital para o processo de renovação do Plenário e eleição da Diretoria Colegiada do COBH.

§2º. A Comissão Eleitoral ficará responsável pela mobilização de entidades, coordenação da eleição e posse dos membros e da Diretoria Colegiada.

Art.15º. Os representantes das entidades interessadas em compor o Comitê deverão seguir as regras do Edital e serem eleitos em Plenária Eleitoral, de acordo o segmento em que foram enquadradas pela CE - Comissão Eleitoral.

§1º. Os membros eleitos terão mandato de 03 (três) anos, sendo admitida recondução.

§2º. Ao longo do mandato a entidade poderá substituir seu representante no Comitê.

Art.16º. A eleição da Diretoria Colegiada deverá ser realizada imediatamente após a posse dos novos membros do Comitê, devendo se dar, preferencialmente, por composição de chapas e votação aberta.

Art. 17º. Os membros da Diretoria Colegiada serão eleitos para mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo.

Art.18º. A indicação dos postulantes às vagas como representantes titulares e suplentes do Poder Público, da Sociedade civil e dos Usuários de Recursos Hídricos dar-se-á pelo titular de cada órgão representado.

Parágrafo Único-Para serem habilitadas a participar do processo eleitoral, as entidades deverão se inscrever dentro dos prazos e nos locais definidos pela Comissão Eleitoral, mediante a entrega dos documentos exigidos no edital de eleição.

Art.19º. Fica vedado o ingresso de novas entidades no decorrer do mandato que não tenham sido devidamente habilitadas em processo eleitoral imediatamente anterior ao mandato correspondente.

Parágrafo único. Para o preenchimento das vagas que ficarem em aberto, o COBH poderá realizar eleição entre as entidades que foram habilitadas no processo eleitoral imediatamente anterior ao mandato em curso.

Art.20º. Cumpridas todas as etapas do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral deverá ser desfeita.

CAPÍTULO VIII **Do processo de desligamento de membros**

Art.21. A ausência injustificada do membro perante a assembleia sem a devida participação do seu respectivo suplente em duas reuniões consecutivas, ou não, ordinárias ou extraordinárias e no mesmo mandato, implicará no desligamento da entidade por deliberação do plenário.

§ 1º. Após uma falta injustificada de um membro, a diretoria comunicará oficialmente a entidade a ausência do seu representante. Ocorrendo a segunda falta, a entidade será excluída do COMITÉ SIRINHAÉM pelo plenário,

§ 2º. Em caso de falta justificada, a justificativa deverá ser encaminhada à secretaria-executiva que encaminhará a um membro relator para submeter a apreciação na próxima plenária para deliberar o aceite ou não.

CAPÍTULO IX **Das Disposições Finais**

Art. 22º. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo plenário do colegiado, nos limites da legislação vigente.

Art. 23º. As funções de membros do comitê e de sua Diretoria Colegiada não serão remuneradas, porém consideradas como serviço público relevante.

Art. 24º. O presente estatuto entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Sirinhaém, 10 de outubro de 2018.